



CONTRATO 51-2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro II, 162, Centro – JATAIZINHO/PR – CEP: 86.210-000, neste ato representada por Alexandre Sextak Batistela Júnior, RG 13181034-2, CPF 800.919.849-80 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 17/2022** (GMS 925/2022) – Processo 19.023.273-5, homologado em 01/07/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de café, açúcar e artigos de higiene pessoal**:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máximo	
				R\$ Unit	R\$ Total
1	Café 500g tradicional, isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza, pacote aluminizado com fechamento a vácuo, com selo de pureza da ABIC. Marca: ODEBRECHT	unidade	4020	14,15	56.883,00
2	Açúcar cristal, pacote com 5Kg. Marca: GLOBO	unidade	1500	18,43	27.645,00
				Total	84.528,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 17/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 84.528,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

3.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3007 e 3390-3022. Fontes 100, 101 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues nas unidades da UENP, podendo ocorrer nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes ou Cornélio Procopio/PR, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

5.2 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para entregar os produtos solicitados.

5.3 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

8.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



8.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

8.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

8.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

8.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



- a) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- a) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- a) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- a) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- a) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

11.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Marcos Rogério Correa da Silva (Diretoria de Materiais - Reitoria).

11.2 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Samuel dos Reis David (Campus de Jacarezinho), Paulo André de Carvalho (Campus de Bandeirantes) e Rogério da Silva Santos (Campus de Cornélio Procopio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 04 de julho de 2022.



CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2022.07.05 08:42:08
-03'00'

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E
MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**
Alexandre Sextak Batistela Junior

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

FISCAIS:

Samuel dos Reis David
RG 9.154.725-2- SSP- PR

Paulo André de Carvalho
RG 15.551.827-8 – SSP – PR

Rogério da Silva Santos
RG 4.503.437-2 – SSP – PR

Documento: **Contrato512022PE172022Alexandreass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 06/07/2022 10:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo André de Carvalho** em 06/07/2022 13:34, **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 06/07/2022 14:09, **Samuel dos Reis David** em 06/07/2022 14:50, **Rogério da Silva Santos** em 08/07/2022 11:27, **Danielli Pires** em 11/07/2022 11:55.

Inserido ao protocolo **19.023.273-5** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 05/07/2022 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d6af382eb66b71694f48cb8e7c2aa9c.